



# Município de Catanduvas

## Gestão 2005/2008

Lei nº 072/2007

Súmula: Altera o anexo II da Lei nº 021/2002 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei nº 021/2002, para o fim de criar o seguinte cargo:

VAGA	CARGO	SIMBOLO	CARGA HORARIA
01	Coordenador da Controladoria Interna	CC-1	40 h

Art. 2º - Terá o ocupante do cargo de Coordenador da Controladoria Interna a atribuição de administrar o Sistema Interno de Controladoria, sem prejuízo das seguintes atribuições:

- I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.
- VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- XI – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;
- XII – assinará conjuntamente com o Contador, Secretário de Finanças, Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, o relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- XIII - cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo: - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município; - apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

privados, na utilização de recursos públicos municipais; - avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município;

XIV – participará dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; bem como, participará da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná,  
em 02 de outubro de 2007.

  
**ALDOIR BERNART**  
Prefeito Municipal